Concedem que o Suppt. possa ter abordo do Patacho
Cezar dois Agentes seus p.a vigiarem, e tractarem
dos Africanos q se acharão abordo, durante o praso
de quatro mezes q está concedido, prestando a
fiança respectiva no dia 23 do corrente im-
preterivelmente, debaixo da comminação men-
cionada no Despacho de 18 deste mez. Rio
de Janeiro 21 de Junho de 1838.

Barreiros

Gastão

não são os Africanos, como tambem os Patacho.

P. a M.ce S. Gas Me deferirá com que
al guer dos arbitros juro sportos
ambos os quaes commitindo o Direito
de todas as Partes interessadas Sa
tisfazem tambem aos fins da Jus
tiça

Como Procur.or

José da Costa Pereira Junior

C. R. M

Illm.os Snr.s Commissarios

Respondendo ao que diz Sebastião Rodrigues de Moura no seu requerimento retro, e em conformidade com o despacho de VV SS Não haverá duvida de admittir abordo do Patacho "Cesar" duas pessoas para [illegible] e tractar dos Africanos por parte do reputado dono do Navio, huma vez que preste fiança como ja VV SS determinarão. Porem para evitar queixas, as referidas duas pessoas devem tomar conta não somente do tracto dos Africanos mais do supprimento das comedorias e mais mantimento a custa do dono. E como a admittir pessoas estranhas abordo do Navio que não podem ser tractados como preços augmento os riscos de alguns dos Africanos ser furtado ou extraviado ou fugir pague deve ser huma das condições da fiança que, se durante a existencia dos referidos duas pessoas abordo, acontece que hum ou mais dos Africanos seja furtado ou extraviado d'abordo o termo de espera concedido para apresentação de documentos terminará, e toda a quantia da fiança fica vencida e pagavel pelo fiador

Rio de Janeiro
21 de Junho de 1838

Certifico que entreguei ao Procurador dos Fregueses Dono do Navio Cesar copia supra do que fica sendo sufficiente, e por ser verdade o affirmo — Rio de Janeiro —

DOC 51 (2)

de Janr.º 21 de Junho de 1833

Officia[illegible] dos Municipios que
acabalmente conduzirão Com
suas, Lodrigo Antonio da

Doc 52

176

Illmos Snrs. Commissarios da Commissão

Mixta Brasilico = Britannica.

N. não dependendo em nada a fiança, que o supplicante deve prestar, da decisão do Governo sobre a providencia q.e este tem requerido, cumpre q.e o Supp.te satisfaça os despachos anteriores, prestando já a mesma fiança sem recorrer a novos meios para espaçar a decisão dos Embargos, aque procederá esta Commissão infalivelmente amanhãa. Rio de Janeiro 25 de Junho de 1838.

Lamare

J. Hutchinson

Diz Sebastião Rodriguez de Moura subdito portuguez residente em Angola, que tendo requerido ao Governo de Sua Magestade Imperial a providencia de mandar receber por deposito na Casa de Correcção os Calanos Africanos detidos com o Bataclio "Cezar" pela Curveta de Guerra Britannica a "Rover," até a decisão dos Embargos apresentados pelo Supp.te à Sentença d'esta Commissão - que julgára procedente a mesma de-

detenção, dentro do prazo concedido, e ha=
vendo o Governo mandado informar ao
Administrador d'aquella Casa, como
tudo póde attestar o Senhor Juiz Com=
missario Brasileiro, parece de justiça
sobrestar na prestação da fiança até
a decisão do Governo sobre o deposito
requerido que concilia o item da hu=
manidade com o interesse de ambas
as partes. Pelo que recorre ao Suppl.e a
V. Ex.as para que adiando a prestação

da fiança até àquella decisão, o admit-
tão a caucionar em Juizo com dinheiro ou
fiadores idoneos a despeza ja feita d'onde
o offerecimento dos seus Embargos e a-
que se houver de fazer até á referida
decisão, com o que fica salva toda
a responsabilidade do Demóra.

P. a V. S.as se dignem

atteniendo = o na forma requerida.

E. R. M.

Doc 53

118

Illmos Senhores Juizes Commissarios.

Vai tem lugar, e vai deferido nos Embar-
gos. Rio de Janeiro 26 de Junho de 1838.

Carneiro

Pacheco

Diz Sebastião Rodriguez de Moura Subdito portuguez por seo bastante procurador, que declarando esta Illustre Commissão por seu Despacho proferido hontem, que a providencia requerida pelo Suppe ao Governo Imperial para serem recolhidos por deposito na Casa de Correcção os Africanos encontrados no seu Patacho "Cezar" não embaraçava a prestação da fiança ordenada por VVSSas., vem o Suppe declarar que não duvida prestar a sobre dita fiança uma vez que os Africanos sejão com effeito recolhidos por deposito na Casa de Correcção sob a guarda dos funcionarios do Governo, por isso que consta que dois ou mais Africanos forão ultimamente roubados ou dados por fugidos do Patacho, ..o que prova sem replica a impossibilidade de serem ali guardados pelos deten

detentores. N'esta hypothese offerece o Supp.e
por seu fiador a João Domingues de Sa-
raujo Vianna. Negociante matriculado
n'esta Praça, pessoa notoriamente idonea
e bastante; e quando esta Illustre Commis-
são recuze a fiança offerecida, com a con-
dição adjecta, d'esde já protesta o Supp.e
contra qualquer decisão d'esta Illustre Com-
missão, que tenda a tomar conhecimen-
to dos Embargos antes de exhibidos os Do-
cumentos que se obrigou a apresentar,
fazendo responsavel a cada um dos Sum-
bros da mesma Illustre Commissão dos con-
seguintes prejuizos, visto que tendo-se o
Supp.e offerecido a caucionar a despeza e
risco da demora em termos habeis, não
deve ser julgado indefezo contra a disposi-
ção geral de Direito que o não permitte,

e contra a disprozição especial do Artigo 1.º
do Regulamento das Commissões mixtas.

Pelo que

P. a V. S.as lhe deferirão na
fórma requerida.

E. R. Mc.

O Com.e Procur.or

José da Costa Rodrigues Pr.a

Confaço conclusos á Meza da
Commissão Mixta Brasileira e
Ingleza. S. Braz Martins Costa
Lapos, Secretario da Commissão
o escrevi. Rio em 26 de Junho de 1838.

Não tendo Sebastião Rodri-
gues de Moura que se diz pro-
prietario do Patacho Cezar presta-
do até hoje a fiança que lhe
fora exigida por Despacho de
onze do corrente para em con-
formidade do Artigo primeiro
do Regulamento da Commissão
Mixta annexo á Convenção de
28 de Julho de 1817 se verificar
o prazo de quatro mezes, que lhe
fora concedido em vista do que
requereo nos Embargos que
offereceo á Sentença que decla-
rou procedente a detenção do
dito Patacho pela Curveta de
Guerra de S. M. B. denomi-
nada Rover, pertendendo alias
com repetidos requerimentos, e
novas exigencias demorar diga
exigencias unicamente demorar,
e espaçar o final julgamento
des-

Desta pêça: os Commissarios Jui-
zes da Commissão Mixta Man-
dão que sem embargo dos referi-
dos Embargos, que se não recebem
por não apresentarem materia
alguma nova, que provada
possa pôr em duvida os fun-
damentos da primeira Sentença,
esta se cumpra na fórma nella
expressada, sellados os autos.
Rio de Janeiro 20 de Junho
de 1828.

João Carneiro de Campos

E no mesmo dia na Commissão Mix-
ta se fez publica a Sentença su-
pra para se cumprir. Braz
Martins Costa Lopes o escrevi.

P. Sôm. e sob.ca

em 5 de Julho do

Remetteo-se co-
pia ao Promotor
Publico em 10 do

Certifico que em cumprimento
desta Sentença entreguei ao Procu-
rador Estevam Silveira e a José da
Costa Rodrigues Guimarães todos unidos
as provas juntas as dos seus socios

Sientes, para constar pasho aqui
Zento — Rio 28 — de Junho de 1838 —

Lodegario Antonio do Rego
Off.l de Justiça

Deve pagar dello de trinta
meias folhas, e duas como do-
cumento. Rio de Janeiro
28 de Junho de 1838.

Thos Martins Portal Pires

N 1

Sq sebacantes
reformado
Lello Rl 30
de Junho de
1838 Oliveira

Doc 56

Recebemos como Commissarios Britannicos da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza sobre o Trafico da Escravatura quarenta e hum conto e seiscentos mil oitocentos e cincoenta reis, metade do liquido producto da arrematação do Patacho Cazar, deduzidas as respectivas despezas; cuja quantia pertence ao Governo de S. M. B. Rio de Janeiro 3 de Setembro de 1838.

Rs. 41.018$850.

Geo: Jackson

Fred: Grigg

Doc 57

Conta do producto da arrecadação do
Palacio Cezar, deduzidas as despezas
do Juizo Municipal, segundo a con-
ta enviada pelo mesmo Juizo — 3.645$000

Encontro —

Despezas mandadas feitas pela Com-
missão na conformidade da con-
ta N.º 1 — — — — — 457$780

Idem ... com comedorias dos
Officiaes, e outros objectos,
segundo a conta apresentada
por David Stevenson, procu-
rador do Commandante Captor
Carlos Eden — — — N.º 2 — 1.561$520 1.607$300

Rs 2.037$700

Que devidos entre os dois Governos Brasileiro,
e Britannico pertence a cada hum Rs 1.018$850.

Commissão Mixta do Rio de Janeiro 31 de
Agosto de 1838. —

A. Brant Martins Costa Lopes Leuch

DOC 58

Illmo Snr.

Segue inclusa a Conta
a que allude o Officio retro

Tendo-se effectuado a arrematação do Patacho Cezar, capturado pela Corveta Ingleza Rover, e condemnado por essa Commissão, assim o communico a V.Sa Ja que se digne dar-lhe prompto destino. Deus Ge a V.Sa Rio 22 de Agosto 1838

Illmo Snr João Carneiro de Campos.

Joaquim Antonio Pereira de Queiroz

Doc 59

Nº 1.

Despeza feita pela Commissão Mixta com o Patacho Carão ; a saber:

1838 — Abril 26 — Certidão do Meirinho declarando não ter encontrado o Mestre Joaquim 1$000
3 dias que venceo o Marinheiro 3$000
4 Certidões de Visitas ao dito 1$600
Abril 26 — 1 dia ao dito Marinheiro 800
1 Intimação da sentença ao Capitão 1$200
De ir abordo huma Falua 1$600
2 Intimações em terra 800
1 dita ao Capitão abordo de hum Barco 1$200
De ir abordo huma Falua 1$600
Junho 21 — Do dito J.a a contagem dos Escravos 4$500
28 — 2 Intimações em terra 800
200 Cartas impressas 12$000
Obreias J.a os Sellos 1$920
Papeis recortados p.a os Sellos 800
Julho 6. De tirar a Sentença 9$150
Sello da mesma 760
Traslado 4$570

Rs 45$780

Rio de Janeiro 27 de Agosto de 1838.

Braz Martins Costa Pastor, Secretº

DOC
60

Illm.o Snr. Braz Xavr.

Conta do Pataxo Bezar = 8 quadernos a 1$100 cada quaderno . . . . . 8$800

7 paginas $350

Rs. . . 9$150

Recebi a importancia da conta supra. Rio 19 de Julho de 1830

Pedro Alonso Bernard.o Emilio de Almeida